

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 8/2026

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2026.

PARECER ÚNICO							
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Nome: Vilson Lemos Soares			CPF/CNPJ: 196.374.678-31				
Endereço: Rua Sebastião Ferreira Júnior, nº 118			Bairro: Beca				
Município: Minas Novas		UF: MG		CEP: 39.650-000			
Telefone: (38) 9 9110-9553		E-mail: rodrigo.floresta33@gmail.com					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2							
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
Nome:			CPF/CNPJ:				
Endereço:			Bairro:				
Município:		UF:		CEP:			
Telefone:		E-mail:					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
Denominação: Sítio Papagaio			Área Total (ha): 3,00				
Registro nº: 15.277 (contrato de compra e venda)			Município/UF: Minas Novas / MG				
Coordenadas geográficas do imóvel (UTM/SIRGAS 2000/Zona 23K)			X: 760450.26 m E Y: 8092907.62 m S				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3141801-CD5B.36E6.5269.497F.BD83.E5F9.EB09.11B9							
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		2,404		ha			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sargas 2000)	
						X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		2,3792		ha	23k	760450.26 m E	8092907.62 m S
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)		Área (ha)			

Horticultura	G-01-01-5	1,88	
Bacia de contenção	Não listada	0,524	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Sentido Restrito	Não se aplica	2,3792
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	98,6005	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30/01/2025;

Data da vistoria: 23/04/2025;

Data de solicitação de informações complementares: 05/05/2025 e 04/12/2025;

Data do recebimento de informações complementares: 12/08/2025 e 26/01/2026;

Data de emissão do parecer único: 20/02/2026

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (119059015) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **2,404 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de atividade de **horticultura** e regularização de **bacias de contenção construídas**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade de horticultura está inserida no código G-01-01-5 e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador a atividade se enquadra como dispensada de licenciamento e a construção de bacias de contenção não estão listadas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado **Sítio Papagaio** é de propriedade de **Vilson Lemos Soares**, CPF nº **196.374.678-31**, tem área total de **3,00 ha** (equivalente a aproximadamente **0,075 módulos fiscais**), estando localizado no município de Minas Novas/MG. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3141801-CD5B.36E6.5269.497F.BD83.E5F9.EB09.11B9;

- Área total: 3,0007 ha;

- Área de reserva legal: 0,6142 ha;

- Área de preservação permanente: 0,00 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0107 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0,6142 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1;

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, configurando 1 fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). A

área encontra-se cercada para evitar acesso de pessoas e animais e está **conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se a RL e o CAR**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo proprietário do imóvel (119059000), **Vilson Lemos Soares**, CPF nº **196.374.678-31** (106330609), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de **horticultura** e regularização de **bacias de contenção construídas**. A área requerida possui 2,404 ha, na qual é solicitado "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

Ressalta-se que em 0,524 ha a solicitação da AIA se dá em caráter corretivo, pela intervenção irregular com supressão de vegetação nativa, autuada conforme Autos de Infração nºs 373941/2024 e 705174/2025.

4.1 PIA com Inventário Florestal:

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (131832942) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e em atendimento ao art. 12 do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Rodrigo Chaves de Vasconcelos Santos, CREA 293832MG, ART MG20243563647 (106330635).

Conforme metodologia apresentada, a área de intervenção requerida, também utilizada como área espelho em atendimento ao art. 12 do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, foi estratificada de acordo com a metodologia do inventário utilizada. A área em questão foi estratificada em 2 estratos, o estrato 1 com 0,56 ha onde foram alocadas 3 unidades amostrais e o estrato 2 com 1,34 ha onde também foram alocadas 3 unidades amostrais.

Para quantificação volumétrica da parte aérea foi utilizada a equação $V_{tcc} = 0,000094001 \times DAP^{1,830398} \times Ht^{0,960913}$, disponibilizada no trabalho do Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC) e para tocos e raízes o valor de 10 m³/ha conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Foram amostrados 112 indivíduos arbóreos de 24 espécies distribuídos em 17 famílias botânicas. O gênero *Copaifera* (Pau-d'óleo) destacou-se apresentando 37 indivíduos, sendo a espécie de maior ocorrência na área (33,04 %), seguido por *Protium heptaphyllum* (Amescla) 16 indivíduos e *Eriotheca pubescens* (Paineira-do-cerrado) com 12 indivíduos. Consequentemente, a família botânica Fabaceae se destacou quanto a abundância.

As espécies que apresentaram maior dominância relativa foram *Copaifera langsdorffii*, *Eriotheca pubescens* e *Protium heptaphyllum* com os índices de 38,11%, 10,49%; 8,44% respectivamente. *Copaifera langsdorffii* apresentou o maior valor de importância na área do presente estudo (27,56%), seguida das espécies *Protium heptaphyllum* (10,78%), *Eriotheca pubescens* (10,27%), *Psychotria carthagenensis* (6,28%) e *Astronium urundeuva* (5,51%).

As espécies que apresentaram os maiores valores em relação a posição sociológica, tanto relativa quanto absoluta foram *Copaifera langsdorffii*, *Protium heptaphyllum* e *Eriotheca pubescens*. Esses valores são esperados pois, de forma geral, estas espécies possuem capacidade de colonização em diferentes ambientes e com rápido crescimento. Com base nos resultados, é possível notar que 77 indivíduos (68%) amostrados, pertencem ao estrato médio, que fica entre 3,65 – 6,86 metros.

Para a área amostrada (1,90 ha), foram medidos 2,5419 m³ de volume nas parcelas e estimado um volume total de 60,3095 m³ considerando um erro amostral de 8,29%.

Analisando os arquivos apresentados, constatou-se que a área real do estrato 1 é de 0,553 ha e do estrato 2, 1,325 ha, sendo assim, a área de intervenção requerida em caráter convencional totalizaria 1,878 ha. De posse dos dados do inventário, e em reprocessamento, considerando um erro de amostragem de 7,1061%, estima-se que a intervenção, na área em questão para a parte aérea gere 59,0494 m³ de lenha de floresta nativa, 11,3134 m³ no estrato 1 e 47,736 m³ no estrato 2. Considerando o coeficiente de 10 m³/ha para tocos e raízes conforme resolução, ao todo considerando o compartimento aéreo + tocos e raízes, a intervenção geraria 77,8294 m³ de lenha de floresta nativa.

É solicitado em caráter corretivo a regularização de 0,524 ha no entanto parte desta área encontra-se além dos limites do imóvel apresentados, por isso, caso emitida a AIA em caráter corretivo, a regularização é passível apenas em 0,5012 ha. Sendo assim, com base no inventário florestal apresentado e reprocessado, estima-se que a intervenção nessa área tenha gerado 20,7711 m³ de lenha de floresta nativa.

Diante do exposto, caso seja emitida a autorização para intervenção ambiental, considerando tanto a área onde solicita-se AIA em caráter convencional, quanto em caráter corretivo, o produto florestal passível de autorização seria de 98,6005 m³ de lenha de floresta nativa.

O cronograma de atividade a ser executado ocorrerá da seguinte forma:

Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Obtenção da DAIA												
Elaboração do Projeto												
Quebra do Mato												
Derrubada e destoca												
Transporte												
Uso do Produto e Destinação												

Sem mais, aprova-se o PIA com correções.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Durante a vistoria e conforme dados e estudos apresentados no processo em tela, não foi constatada a existência de espécies ameaçadas de extinção na área de intervenção requerida, no entanto, constatou-se a presença de exemplares da espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (Pequi).

De acordo com o censo 100% realizado e apresentado no PIA, haveria no imóvel 2 exemplares de *Caryocar brasiliense* (Pequi), sendo que um destes, estaria localizado em RL e 1 na área de intervenção requerida. A localização de cada exemplar foi apresentada no Plano de Conservação apresentado (119059007) e nos arquivos vetoriais (119058996).

Considerando que a atividade a ser desenvolvida caso a autorização seja emitida é a horticultura, e que essa não traria nenhum prejuízo a sobrevivência do exemplar, o plano proposto consiste na manutenção e conservação dos exemplares na área.

Diante do apresentado, aprova-se o plano de conservação apresentado.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401345708645 (106330631), referente a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 1,913 ha, no valor de R\$ 665,24 quitado dia 25/10/2024 e o DAE complementar nº 1401349643564 (106330632), devido a atualização do valor do UFEMG para o ano de 2025, no valor de R\$ 37,20, quitado dia 12/01/2025.

No decorrer do processo fo apresentado o DAE nº 1401360836845 (119059018), complementar aos demais quitados, no valor de R\$ 31,67, quitado dia 25/07/2025.

Considerando todo o valor quitado referente a Taxa de Expediente, que foi no valor de R\$ 734,11, conclui-se que o valor quitado, abarca o valor devido para a atividade pretendida conforme valor do UFEMG para o ano de 2025 e considerando que a área de intervenção requerida é de 2,404 ha.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901345714368 (106330631), referente a 19,2079 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 283,95, quitado com incidência de 100% por se tratar do volume estimado na área corretiva, e o DAE nº 2901345711628 (106330631), referente a 79,4095 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 586,96 (volume estimado na área convencional), ambos quitados dia 25/10/2024 e os DAES nºs 2901349643830 (106330634) e 2901349643759 (106330633) complementares aos anteriormente citados, devido a atualização do valor do UFEMG para o ano de 2025, nos valores de R\$ 27,94 e R\$ 13,52, quitados dia 12/01/2025. Desta forma, foi quitada no ato de formalização Taxa Florestal no valor de R\$ 912,37.

No decorrer do processo foi apresentado o DAE nº 2901360831175, no valor de R\$ 26,09, complementar a Taxa Florestal anteriormente quitada para o volume estimado na área de intervenção requerida em caráter convencional e o DAE nº 2901360832732, no valor de R\$ 57,84, complementar a Taxa Florestal anteriormente quitada para o volume estimado na área de intervenção requerida em caráter corretiva, com incidência de 100% do valor.

Considerando que é requerido como produto florestal a utilização de 79,1695 m³ de lenha de floresta nativa estimados na área onde solicita-se AIA em caráter convencional e 22,0496 m³ de lenha de floresta nativa para a área onde solicita-se AIA em caráter corretivo, considerando o valor do UFEMG para o ano de 2025 e a necessidade de quitação de Taxa Florestal com incidência de 100% do valor conforme legislação vigente para o volume estimado na área onde solicita-se AIA em caráter corretivo, concluiu-se que o valor devido de Taxa Florestal totaliza R\$ 954,52. Uma vez que foram quitados DAES referente a Taxa Florestal que totalizam R\$ 996,29 tem-se que o valor quitado abarca o valor devido.

Taxa de Reposição Florestal:

Conforme dispõe o art. 113 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a pessoa física que suprime vegetação nativa, fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo e considerando que o senhor Wilson Lemos Soares, foi autuado por suprimir vegetação nativa sem autorização conforme supramencionado, nos próprios autos de infração já foram cobradas as Reposições devidas, por 4,33 m³ de lenha de floresta nativa conforme Auto de Infração nº

373941/2024, no DAE nº 1500587478029, no valor de R\$ 137,06, quitado dia 23/04/2025 e por 19,2079 m³ de lenha de floresta nativa conforme Auto de Infração nº 705174/2025, no DAE nº 1500593323562, no valor de R\$ 849,91, quitado dia 28/08/2025.

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar;

Considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e que o valor por árvore é de 1 UFEMG;

Considerando o valor UFEMG para o ano de 2026 de R\$ 5,7899;

Conclui-se assim que o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 77,8294 m³, estimado para a área de intervenção requerida em caráter convencional é de **R\$ 2.703,75** (dois mil, setecentos e três reais e setenta e cinco centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135018

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Média;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições: O imóvel está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidade muito alta (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em área de saberes registrados (camada: Saberes registrados), em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural) e em área de segurança aeroportuária de aeródromos (camada: Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012).

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Nenhuma;

- Atividades licenciadas: Nenhuma;

- Classe do empreendimento: Não se aplica;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: Dispensado;

- Número do documento: Não se aplica.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 23 de abril de 2025 foi realizada vistoria no imóvel denominado Sítio Papagaio, localizado no município de Minas Novas e de posse do senhor Wilson Lemos Soares. A vistoria foi motivada pois o posseiro busca Autorização para Intervenção Ambiental em 2,372 ha na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" para implantação de atividade de horticultura e regularização de intervenção irregular realizada pra construção de bacias de contenção.

De acordo com dados disponibilizados pela plataforma IDE-Sisema (30/04/2025) o imóvel está inserido nos limites do bioma Cerrado (camada: Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019)), na bacia hidrográfica do Jequitinhonha (camada: Ottobacia do Rio Jequitinhonha), possui solo classificado como Cambissolo háplico Tb distrófico - CXbd16 (camada: Mapa de Solos de Minas Gerais) e relevo que varia suave ondulado a ondulado (camada: Declividade (em %)). Em relação as restrições ambientais, o imóvel está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidade muito alta (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em área de saberes registrados (camada: Saberes registrados), em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural) e em área de segurança aeroportuária de aeródromos (camada: Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012).

A vistoria foi acompanhada pelo servidor do IEF, o senhor Marcélio Vagner Cordeiro Rocha e pelo responsável técnico, o senhor Rodrigo Chaves de Vasconcelos Santos.

Considerando que é solicitado AIA em caráter corretivo, em atendimento ao disposto no art. 12 do Decreto 47.749, foi realizado inventário florestal na área onde solicita-se AIA em caráter convencional, que figurou como área espelho da área intervinda irregularmente. A metodologia adotada foi a da amostragem casual estratificada (ACE), com definição de dois estratos, o estrato 1 com 0,55 ha e o estrato 2 com 1,36 ha, onde foram lançadas 3 unidades amostrais (parcelas) em cada um para amostragem da vegetação. Tendo em vista a estratificação, optou-se pela remediação das parcelas 1 (estrato 1) e 2 (estrato 2). Todos os indivíduos que atendiam aos critérios de inclusão, circunferência a altura do peito (CAP) \geq a 15,7 cm e altura total (HT) $>$ 2 metros, tiveram seus dados de CAP e HT coletados e sua identificação botânica conferida.

A vegetação presente no estrato 1 é característica de cerrado sentido restrito e abriga exemplares de espécies como *Eugenia dysenterica* (cagaita), *Erytheca pubescens* (paineira), *Qualea parviflora* (pau terra), *Copaifera langsdorffii* (copaíba), *Astronium urunduva* (sucupira), entre outras. A vegetação presente no estrato 2 apesar de ecologicamente similar, apresenta porte superior ao do estrato 1, o que pode ser justificado pela rede de drenagem que existe na parte mais baixa do terreno.

Em relação ao inventário, todos os indivíduos encontravam-se plaqueteados e enumerados, as parcelas demarcadas

nos quatro vértices com estacas e delimitadas com barbantes e não foram observadas inconsistências significantes, estando o inventário em conformidade.

Analisando a área autuada conforme Auto de Infração nº 373941/2024, constatou-se que nem toda área intervinda irregularmente no imóvel foi autuada no auto citado, apenas 0,2676 ha, conforme delimitação contida no arquivo vetorial inserido no processo em tela (112672842). Com o uso de imagens disponibilizadas pela Plataforma Web do Programa Brasil M.A.I.S. da Polícia Federal e dos arquivos vetoriais fornecidos no processo, como área onde solicita-se AIA em caráter corretivo, constatou-se que resta autuar ainda, 0,2564 ha em que foi realizada intervenção para abertura de acesso e abertura de bacia de contenção, conforme delimitação do arquivo vetorial apresentado (112679812).

Em vistoria observou-se que o material gerado pela intervenção encontra-se enleirado nas bordas das áreas intervindas irregularmente e que foram construídas bacias de contenção impedindo a regeneração natural.

Durante a vistoria não foi observada a presença de espécies ameaçadas de extinção, apenas de um indivíduo regenerante da espécie imune de corte *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo) e ainda, segundo o responsável técnico, durante o caminhamento pelo imóvel, foi observada a presença de exemplares de *Caryocar brasiliense* (pequi), um na área de intervenção requerida e outro na área de Reserva legal (RL) proposta.

Não foi observado no imóvel a presença de cursos d'água e a área de RL proposta estava cercada.

Durante a vistoria não foram observados vestígios de fauna silvestre, e nem a presença de cavidades no imóvel.

Sem mais, a vistoria foi finalizada com todas as informações necessárias a continuidade da análise levantadas.

5.3 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018);

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (RL);

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes;

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.390, 10 de novembro de 2025;

Considerando que foi solicitado concessão de AIA em caráter convencional e em caráter corretivo;

Considerando que foi solicitada AIA em caráter corretivo conforme permite o artigo 12 do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019; Considerando que para a emissão de autorização para intervenção ambiental corretiva devem ser atendidas algumas condições, dentre elas a "*possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional*";

Considerando que o PIA com inventário deve ser aprovado para que seja possível inferir sobre a tipologia da vegetação existente em área onde é solicitado AIA em caráter corretivo; Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao artigo 8º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e classificação do estágio sucessional em atendimento ao artigo 2º da Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007;

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo;

Considerando que a área onde solicita-se AIA em caráter corretivo foi autuada conforme Autos de Infração nº 373941/2024 e 705174/2025, em atendimento ao art. 13 do Decreto 47.749, de 11 de novembro de 2019, foram apresentados o Documento de Arrecadação Estadual nºs 5700573402519 (106330636) e 3100597020957 (120309085) acompanhados do comprovantes de pagamento, quitados respectivamente dia 28/08/2024 e 12/08/2025. Ressalta-se ainda que o autuado fez adesão ao Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais - PECMA, tendo sua solicitação deferida para o Auto de Infração nº 705174/2025;

Considerando que não foram observadas espécies ameaçadas de extinção;

Considerando que na área de intervenção requerida ficou constatada a existência de 1 exemplares de *Caryocar brasiliense* (Pequi), espécie imune de corte, sendo proposto plano de conservação que foi discutido e aprovado no item 4.2 deste parecer;

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação

disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019;

Considerando todas as observações técnicas realizadas in loco, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados;

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando todas as observações técnicas realizadas in loco, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão da AIA para implantação do empreendimento de **horticultura**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

Compactação e exposição do solo;

Perda de abrigo e fonte de alimento pra a fauna;

Alteração na paisagem local;

Fragmentação da vegetação nativa local.

Medidas mitigadoras:

Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;

Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;

Preparo do solo em curvas de nível (terraços), implementar barraginhas de contenção;

Plantio de leguminosas em consórcio com gramíneas em locais de alto risco de degradação do solo;

Executar a exploração preferencialmente em períodos de pouca pluviosidade;

Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;

Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, adoção de cronossequência e distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal. Além do uso de buzinas ou outro material que ajude no afugentamento das espécies;

Conscientização dos trabalhadores e coleta adequada dos resíduos.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo foi analisado sob a égide da Lei Estadual nº 20.922/2013; da Lei Federal nº 12.651/2012; da Lei nº 11.428/2006; da Lei nº 4.747/1968, com as alterações introduzidas pela Lei nº 22.796/2017; dos Decretos Estaduais nº 47.749/2019 e nº 47.892/2020; da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021; da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125/2014; e da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, diplomas que disciplinam a matéria objeto da presente análise.

Cuida-se de requerimento de intervenção ambiental destinado à supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, com a finalidade de implantação de atividade de horticultura e regularização de bacias de contenção, conforme caracterização técnica constante do parecer.

Verifica-se que o processo encontra-se regularmente instruído, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, tendo sido atendidas as diligências e solicitações de informações complementares formuladas no curso da análise, inexistindo vício formal que comprometa sua regular tramitação.

O empreendimento encontra-se devidamente cadastrado no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORE, em observância ao disposto nos arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651/2012, bem como às Instruções Normativas IBAMA nº 21/2014 (com as alterações promovidas pelas IN nº 13/2017 e nº 21/2019) e nº 14/2018.

O enquadramento da atividade como dispensada de licenciamento ambiental, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (código G-01-01-5), foi confirmado após verificação da classificação informada.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental acompanhado de Inventário Florestal, cuja conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 foi atestada na análise técnica.

No tocante às espécies imunes de corte identificadas, verificou-se a ocorrência de exemplares de Caryocar brasiliense (Pequi), espécie considerada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, nos termos da Lei Estadual nº 9.743/1988, alterada pela Lei nº 20.308/2012. Foi apresentado plano de conservação da espécie, cuja aprovação ocorreu no âmbito da análise técnica.

Consta regular inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos do art. 63 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e do art. 84 do Decreto nº 47.749/2019, bem como conformidade da Reserva Legal com o art. 12, inciso II, da Lei nº 12.651/2012, inexistindo hipótese de vedação à conversão de novas áreas para uso alternativo do solo prevista no art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, bem como no art. 38, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Consta, ainda, na análise técnica, que o imóvel encontra-se inserido em área classificada como de influência de impacto no patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG. Todavia, à luz das orientações institucionais daquele órgão, infere-se que a exigência de autorização prévia restringe-se às hipóteses de intervenção em bem tombado ou em imóvel situado em área de entorno formalmente delimitada por ato específico de proteção. No presente caso, o parecer técnico não identifica incidência de tombamento direto sobre o imóvel, nem sua inserção em perímetro de entorno oficialmente instituído, tampouco indica necessidade

de manifestação prévia do órgão de tutela cultural. A classificação como “área de influência de impacto” possui natureza informativa e cartográfica, não se equiparando a restrição administrativa automaticamente incidente sobre a propriedade. Assim, inexistindo ato formal de proteção que recaia sobre a área ou condicionante técnica específica relacionada à tutela do patrimônio cultural, conclui-se que tal circunstância não configura impedimento jurídico nem impõe procedimento adicional à intervenção ambiental pretendida.

As Taxas de Expediente e Florestal foram devidamente recolhidas, conforme exigido pela Lei nº 4.747/1968, com as alterações promovidas pela Lei nº 22.796/2017. Quanto à Reposição Florestal, o Requerente optou pelo recolhimento à conta de arrecadação, devendo proceder ao pagamento previamente à emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, conforme quantitativo apurado na análise técnica.

Verifica-se, ainda, a publicação do requerimento no Diário Oficial do Estado, em atendimento à Lei Estadual nº 15.971, de 2006, em observância ao princípio da publicidade.

Ressalta-se que o presente Controle Processual limita-se à análise da conformidade jurídica do procedimento administrativo, não abrangendo o mérito técnico da intervenção ambiental, cuja apreciação compete à área especializada. Trata-se de manifestação de natureza opinativa, desprovida de caráter vinculante quanto aos atos administrativos a serem praticados pela autoridade competente.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **2,3792 ha**, requerido por **Wilson Lemos Soares**, CPF nº **196.374.678-31**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Sítio Papagaio**, município de **Minas Novas/MG**, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **98,6005 m³ de lenha de floresta nativa** que serão utilizados internamente no imóvel.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no Plano de Intervenção Ambiental - PIA e no Parecer Técnico.	Durante a vigência da AIA.
2	Realizar o Plano de Conservação dos 1 exemplares de <i>Caryocar brasiliense</i> (Pequi), espécie imune de corte, localizado na área de intervenção requerida conforme aprovado no item 4.2 do Parecer Técnico.	Vitalício.
3	Apresentar relatório fotográfico com imagens georreferenciadas elaborado por profissional técnico habilitado e acompanhado de ART, comprovando a execução da condicionante 2 do Parecer Técnico.	Até 30 dias após a supressão.
4	Apresentar Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2º, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162/2022.	Até 30 dias após a supressão.
5	Apresentar Certificado válido de Cadastro e Registro nas categorias exigíveis nos termos da Portaria IEF nº 125/2020.	Até 30 dias após emissão da AIA.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mariana Miranda Andrade
MASP: 1523765-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha
MASP: 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 20/02/2026, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Servidora Pública**, em 23/02/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132434245** e o código CRC **25D8E7B3**.

Diamantina, 03 de março de 2026.

Decisão Administrativa IEF/URFBIO JEQ - NCP N° 19/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo n°: 2100.01.0003041/2025-52

Requerente: Vilson Lemos Soares

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, parágrafo único, I, do Decreto Estadual n° 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **2,3792 hectares**, com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de atividade de **horticultura** e regularização de **bacias de contenção construídas**, com fundamento no Parecer Único 132434245.

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 04/03/2026, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134370987** e o código CRC **0A981923**.